**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019**

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DIVERSOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.

**1. DA INTRODUÇÃO**

Cuida o presente relatório em demonstrar o resultado das avaliações procedidas por esta equipe Pregão, nos julgamentos das propostas de preços dos licitantes participantes do Pregão Presencial em referência.

O processo licitatório nº. 004/2019 foi devidamente autuado na data de 28 de junho de 2019. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 004/2019, pelo julgamento pelo menor preço global.

**2. RELAÇÃO DOS LICITANTES**

As empresas **1) FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME – FUCAP, 2) PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP – ASSPLAN, 3) INSTITUTO AOCP** e **4) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – AESST** entregaram o envelope nº. 01 – Proposta Financeira na sessão inaugural, conforme dispõe o Instrumento Convocatório.

**3. DOS PROCEDIMENTOS**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2019, às 09h00min, fora realizado a sessão inaugural visando proceder com o recebimento dos envelopes nº. 01 e 02, e consequente abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira e demais atos pertinentes ao processo licitatório. Iniciada a sessão, a Sra. Pregoeira constatou a presença das seguintes empresas: **1) INSTITUTO AOCP,** CNPJ/MF: 12.667.012/0001-53,neste ato representado pela Sra. Fabiana Ramos Pedrosa, portador da cédula de identidade nº. 5.070.604 SSP-PE; **2) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – AESST**, CNPJ: 70.223.060/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Douglas Rodrigues Queiroz Feitosa, portador da cédula de identidade nº. 3.679.104 SSDS-PB; **3) FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME – FUCAP**, CNPJ: 03.107.292/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Tiago dos Santos Cardoso, portador da cédula de identidade nº. 1.420.444.905 SSP-BA**; 4) PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP – ASSPLAN**, CNPJ: 07.471.060/0001-31, neste ato representado pela Sra. Fátima Jamille Nunes Santos, portador da cédula de identidade nº. 7023415 SDS-PE.Ato contínuo procedeu com a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira, sendo os valores ofertados **consignado em mapa anexo,** vindo toda a documentação a ser numerada e rubricada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. A Pregoeira informa que irá suspender o certame por 10 (dez) minutos para disponibilizar aos Licitantes presentes para análise mais detida das propostas financeiras. Retomado os trabalhos, a Pregoeira iniciou a etapa de lances, conforme subitem 7.8 do edital, sendo **registrado em mapa anexo**.

Em continuidade a Sra. Pregoeira informou aos presentes na sessão que iria proceder com a suspensão do certame para averiguar se o preço ofertado pelas licitantes é inexequível para a realização do objeto da licitação, conforme os arts. 44, §3 e 48, II da Lei 8.666/93. A Pregoeira facultou a palavra aos Licitantes presentes, que não apresentaram nenhuma manifestação. Na sequência, a Srª. Pregoeira noticia aos presentes que o resultado desta averiguação será divulgado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de afixação no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal.

**4. ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Em de 17 de julho de 2019, a Pregoeira, através de contato pelo e-mail institucional fornecido pelas empresas licitantes, determinou que estas apresentassem prova da exequibilidade da proposta de preço ofertada na fase de lance, munida de documentos que comprovassem que os custos dos insumos para execução dos serviços são condizentes com o mercado e com a qualidade da prestação exigida em edital, conforme estabelece o art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

Diante disto, dentro do prazo concedido, foram recebidas nesta Casa Legislativa, endereçada à Pregoeira do Pregão Presencial nº 004/2019, as respostas da empresas licitantes demonstrando, supostamente, a exequibilidade das propostas ofertadas, devendo ressaltar, que nenhuma das empresas licitantes, apesar de devidamente notificadas, não apresentaram nenhum documento que desse respaldo às provas de exequibilidade das propostas.

Sendo assim, após recebido as provas apresentadas, a Equipe do Pregão Presencial procedeu com a diligência para analise destas, contudo, conforme será abaixo demonstrado, constatou-se que as empresas licitantes não comprovaram a exequibilidade das propostas e tampouco comprovaram que os preços descritos seriam compatíveis com a boa prestação dos serviços, apenas elencando tabela com preços sem demonstrar a realidade dos valores.

Cabe ainda ressaltar que a Equipe de Pregão, além de realizar a análise das propostas, requereu orientação da Comissão de Licitação – COLI, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apesar de não possuir competência para orientar, atua concedendo consultas e ajudando as demais Comissões de Licitações do Estado para garantir, juntos, a boa execução do processo licitatório, o qual concedeu uma Consulta quanto aos questionamentos formulados, conforme segue em anexo, e entendeu, assim como a presente Equipe de Pregão, que as empresas licitantes não demonstraram a exequibilidade das propostas, não podendo, desta forma, serem aceitas.

Destarte, a Equipe de Pregão com intuito de garantir a boa execução dos serviços objeto do certame, após analisar as repostas apresentadas e por considerá-las ineptas, em razão de não apresentarem comprovação de que os preços expostos em planilha são condizentes com o mercado e por ainda não colocarem planilha detalha dos insumos, não entende ser possível a aceitação das respostas para continuidade do certame.

Ressalta ainda que as empresas licitantes não atentaram ao disposto no Termo de Referência e Edital, no **item 15 – DO VALOR DO CONTRATO**, haja vista que apesar do Valor Fixo correspondente ao quantitativo de 1.500 (um mil e quinhentos) inscritos, ficará de responsabilidade da Contratada, a responsabilidade de custear os candidatos isentos da taxa de inscrição, assim como o **item 12 – REQUISITOS GERAIS**, subitem 12.9, veja-se:

**15. DO VALOR DO CONTRATO**

15.1. O valor total do contrato corresponderá ao resultado da equação descrita a seguir:

**Vt = Vf +  (Vm x Qi)**

**Sendo:**

**Vt**= valor total do contrato;

**Vf** = valor a ser pago à contratada (**conforme ofertado na proposta**), correspondente a quantidade fixa de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, conforme estipulado no subitem 7.

**Vm** = valor médio por candidato excedente inscrito, (**conforme ofertado na proposta**);

**Qi**= quantidade de inscrições homologadas para os cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental, excluídos os candidatos isentos de pagamento de taxa de inscrição.

**12.9.** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, **e ainda, com os custos decorrentes de participação de candidatos isentos de pagamento da taxa de inscrição. (grifamos)**

Ora, apesar do valor fixo ser para um montante de 1.500 (um mil e quinhentos) inscritos, é válido lembrar que poderá existir candidatos isentos da taxa de inscrição, os quais serão de responsabilidade financeira da futura Contratada, devendo, portanto, para o cálculo da proposta, atentar aos possíveis candidatos com direito a isenção, haja visa que terá que cumprir com a boa prestação de serviço, mesmo que esse quantitativo fixo de 1.500 (um mil e quinhentos) inscritos aumente em razão de candidatos isentos da taxa de inscrição, pois estes não integrarão o pagamento da taxa variável, conforme consta da Cláusula acima.

Diante disto e em conjunto com a Comissão de Licitação do Tribunal de Contas de Pernambuco, restou-se constatado que as empresas licitantes não demonstraram a possibilidade da boa execução dos serviços com os preços ofertados, tampouco comprovaram a possibilidade, além de não atentaram aos requisitos previstos em Edital quanto aos candidatos isentos das taxas de inscrições, o que a presente Equipe de Pregão, conclui quanto a impossibilidade da exequibilidade das propostas ofertadas na fase de lance, conforme artigo 44 §3 e 48, II da Lei 8.666/93.

Art. 44.  No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3o  Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48.  Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por fim, é imprescindível destacar que a consulta feita com a Comissão de Licitação do Tribunal de Contas, serviu unicamente como reforço para decisão feita por esta Comissão do Cabo de Santo de Agostinho, tendo esta Equipe de Pregão esmero em apresentar os fatos à outra Comissão, tendo sido a do Tribunal de Contas, para ter um número maior de análises e garantir, desta forma, a melhor execução do processo licitatório, sendo a Consulta da COLI anexada à este Relatório, fazendo parte integrante do presente.

**5. JULGAMENTO DA FASE CLASSIFICAÇÃO**

Após análise dos procedimentos adotados no processo em epigrafe, a Comissão de Licitação, por unanimidade, considerando as exigências constantes do Instrumento Convocatório, a legislação aplicável e a análise das provas apresentadas, **DECIDE:**

**I - DESCLASSIFICAR** as licitantes **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – AESST, FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME – FUCAP e PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP – ASSPLAN.**

**II – CLASSIFICAR** a licitante **INSTITUTO AOCP.**

O resultado do julgamento será comunicado às licitantes na forma prevista no instrumento convocatório.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2019.

**Rita de Cássia Morais Monteiro**

# Pregoeira

**Hendrik Francisco Emil Visser**

Equipe de Apoio

**Rafael Cavalheira Pinto**

Equipe de Apoio